



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 323/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, Auditora Substituta Dra. Carolina Reis Ferreira e o Procurador Dr. Saulo Alexandre reuniu-se às 17h10min do dia 21 de julho de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 506/09

1º Denunciado: Rubro Social (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º Denunciado: Clelio dos Santos Machado (técnico do Rubro Social SC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

3º Denunciado: Jader da Fonseca Salgado (massagista do Rubro Social SC)

Tipificação: Art. 252 c/c art. 253 do CBJD na forma do art. 184 CBJD.

Jogo: Heliópolis AC X Rubro Social SC

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: A Procuradoria aditou a denunciado com relação ao 2º denunciado, mudando a capitulação do art. 251 para o art. 188 CBJD. E com relação ao 3º denunciado dos art. 252 para o art. 187 II e art. 253 na forma do art.184 foi para o art. 185 II na forma 157 II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 100,0 0 (cem reais) reais, por minuto de atraso, por 16 (dezesseis) minutos, totalizando R\$ 1.600,00 (mil seiscents reais) quanto à imputação do art. 215 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II CBJD e suspenso em mais 60 (sessenta dias) quanto à desclassificação do art. 185 II para o art. 186 II do CBJD. Na forma do art. 184 CBJD.

03) Processo: nº 507/09

1º) Denunciado: Ray Barbosa da Silva (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Otavio Teixeira (Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Márcio Luis de Francisco (Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC X Volta Redonda FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 16/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

04) Processo: nº 513/09

Denunciado: Carlos Eduardo Camargo Alexandre (Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Profute FC X Silva Jardim FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: 2ª Divisão - Juniores

Data jogo: 14/05/09

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Drª. Carolina Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

05) Processo: nº 647/09

Denunciado: Felipe Portugal Xavier (CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Heliópolis FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Juvenil

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chiddid

Auditor relator: Drª. Carolina Reis

Depoimento Pessoal:

Felipe Portugal Xavier – 115.972.387-75 CPF

“Que foi substituído por estar com dor na coxa e o árbitro pediu que ele andasse rápido e depois foi informado pelo preparador físico que havia sido expulso por ter recebido um cartão vermelho e nega ter proferido as palavras constantes na denúncia”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

06) Processo: nº 648/09

1º) Denunciado: Gabriel Paiva Theodoro de Souza (Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Eloy da Silva Barros (Bangu AC)

Tipificação: Art. 253 e art. 255 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Resende FC X Bangu AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 20/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 254 CBJD e suspenso em mais 1 (uma) partida, quanto a desclassificação do art. 255 para o art. 258 CBJD. Na forma do art. 184 CBJD

07) Processo: nº 649/09

Denunciado: Alex Reis Amâncio (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 20/06/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Testemunha:

Romário Falci do Carmo Junior – 21144282-7 IFP - árbitro

A Testemunha confirmou as palavras ditas pelo atleta quando recebeu o 2º cartão amarelo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dra. Carolina Reis que absolviam o denunciado.

08) Processo: nº 650/09

1º)Denunciado: Gilberto Moraes Júnior (CFZ do Rio)

Tipificação: art. 253 CBJD

2º)Denunciado: Rafael de Sá Rodrigues (Artsul FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º)Denunciado: Victor Hugo de Farias (CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X CFZ do Rio

Categoria: Juvenil

Data jogo: 20/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Art Sul FC) e Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio)

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Depoimento Pessoal:

Gilberto Moraes Júnior – 23.817.047-6 IFP

“Que não pode afirmar que recebeu um soco do Sr. Rafael de Sá Rodrigues”.

“que não pode indicar com precisão aonde atingiu o Sr. Luan.”

“que estava de costa para o atleta atingido”

Perguntas da Defesa:

“Que o denunciado é lateral direito e o Sr. Luan é lateral esquerdo”.

“Que o denunciado foi provocado diversas vezes durante a partida pelo Sr. Luan sendo inclusive insultado com palavras de baixo calão”.

“Que o Sr. Luan “passou a mão” na região glútea do denunciado ato continuo empurrou o mesmo, razão de sua expulsão.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Daniel Ferreira Baudouim - 1011700090 IFP - arbitro

“Que estava aproximadamente 10 a 15 metros de distancia frontal do lance que gerou a 1^a expulsão do Sr. Gilberto Moraes, que o tapa proferido pelo Sr. Gilberto, foi de forma frontal na face do Sr. Luan, que o jogo estava bem disputado não tendo observado qualquer lance ou ato de animosidade entre o Sr. Gilberto e o Sr. Luan, que a expulsão do 2^º denunciado também foi vista pelo arbitro.”

“que a bola estava no campo de ataque do Art Sul”

“Que os atletas caminhavam lado a lado no momento em que os dois atletas ficaram frente a frente, tendo o 1º denunciado proferido o tapa no Sr. Luan.”

“Que a testemunha viu o soco proferido pelo 2º denunciado sem, no entanto informar ao arbitro, em razão do mesmo também ter visto a agressão”.

“que não pode afirmar que o soco atingiu o 1º denunciado.”

Resultado:

No mérito por maioria, suspenso 1º o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Leandro Apolinário e Dr. Marcelo Jucá, que aplicava a pena de suspensão 120 (cento e vinte) dias quanto à imputação do art. 253 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso 2º o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Luiz Bomfim, que aplicava a pena de suspensão 120 (cento e vinte) dias quanto à imputação do art. 253 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 651/09

Denunciado: Lucas Silva de Jesus (Tigres do Brasil FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil FC X América FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 20/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor relator: Dr. Carolina Reis Ferreira

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luis Bomfim e Dr. Leandro Apolinário que aplicavam a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

10) Processo: nº 652/09

Denunciado: Karen de Freitas Lane Rocha (CEPE Caxias)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Parati X CEPE Caxias

Categoria: Feminino

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chiddid

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a denunciada em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

11) Processo: nº 653/09

1º) Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Mesquita FC

Categoria: Feminino

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal dos denunciados: Não compareceu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, quanto à perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração.

12) Processo: nº 654/09

Denunciado: Victor Silva de Oliveira (Madureira EC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Madureira EC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 24/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Depoimento Pessoal:

Victor Silva de Oliveira - 20484307-2 IFP

“que após o apito do árbitro o denunciado chutou o atleta e bola que estavam caídos ao chão, ressaltando que não tinha escutado o referido apito.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 250 CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:20 horas.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**